



P.M. ALIANÇA-TO  
Fis. Nº 291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Parecer sobre licitação na modalidade de Pregão Presencial, registrado sob o nº 015/2017, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, COMPREENDENDO A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS**, para o exercício de 2017, **DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Ata de Julgamento, verificou-se que o Procedimento fora julgado, pela segunda oportunidade, DESERTO, no tocante aos itens destacados na ata de julgamento.


Considerando que a Administração Pública em estrito cumprimento do Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, procedeu a republicação do certame permanecendo o julgamento anterior.

Proceda a dispensa de licitação para aquisição de forma direta observando os mesmos requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Encaminhe os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para deliberações.

É o parecer, s.m.j.

Aliança do Tocantins/TO, 16 de maio de 2017.

  
**Diogo Sousa Naves – Adv**  
**OAB-MG 110.977**  
**Assessor Jurídico**

*Pregão - RP - Material de Construção.*